
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**USINA ÁGATA SPE LTDA.,
USINA ENSEADA SPE LTDA.,
USINA RUBI SPE LTDA.,
USINA JACARANDÁ SPE LTDA.,
USINA MARINA SPE LTDA.,**

e

RZK ENERGIA S.A.
como Fiduciantes

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
como Fiduciária

e

RZK SOLAR 02 S.A.
como Interveniente Anuente

Datado de

08 de dezembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular ("**Contrato**"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("**Lei 4.728**"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), as partes:

- (1) **USINA ÁGATA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 81, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 35.850.899/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35235787131, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Usina Ágata**");
- (2) **USINA ENSEADA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3311, 1º andar, sala 15, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.527/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235848262, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Usina Enseada**");
- (3) **USINA RUBI SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Alameda Comendador Doutor Santoro Mirone, GL02, Bairro Pimenta, CEP 13.347-685, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.854.717/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235788863, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Usina Rubi**");
- (4) **USINA JACARANDÁ SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 37, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.937.518/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235199655, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Usina Jacarandá**");
- (5) **USINA MARINA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235404577, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Usina Marina**");
- (6) **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**RZK Energia**") e, quando em conjunto com Usina Ágata, Usina Enseada, Usina Rubi, Usina Jacarandá e Usina Marina, "**Fiduciantes**";
- (7) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Fiduciária**"); e

- (8) **RZK SOLAR 02 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3311, 1º andar, sala 06, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita CNPJ/ME sob o nº 35.235.917/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300543521, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Interveniente Anuente**").

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 02 S.A.*" datado de 08 de dezembro de 2022, emitiu 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures simples para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("**Escritura**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);
- (B) as Debêntures foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários ("**CCI**"), com valor de principal de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como (ii) de quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração (conforme definido na Escritura), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, penalidades, indenizações, Seguros (conforme definido na Escritura), Despesas (conforme definido na Escritura), custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura ("**Créditos Imobiliários**"), emitida pela Fiduciária por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", em 08 de dezembro de 2022 ("**Escritura de Emissão de CCI**");
- (C) após a emissão da CCI, por meio da Escritura de Emissão de CCI, os Créditos Imobiliários foram vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 37ª Emissão da Fiduciária ("**CRI**"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), conforme condições estabelecidas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Termo de Securitização**"), celebrado na presente data entre a Fiduciária e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário dos CRI**");

- (D) a Oferta Restrita será realizada pelo Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos definidos no Termo de Securitização, em conformidade com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”) e a Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (E) nos termos da Escritura, em garantia: (i) do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Fiduciária em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”), deverão ser constituídas as seguintes garantias (“**Garantias**”): (a) fiança bancária a ser contratada junto ao “Itaú Unibanco S.A.”, por meio da celebração de uma carta fiança (“Carta Fiança” e “**Fiança Bancária**”, respectivamente), sendo certo que a Fiança Bancária vigorará da Data de Emissão (conforme abaixo definido) até Energização (conforme definido na Escritura) de todos os Empreendimentos Alvo; e (b) fiança corporativa prestada pela RZK Energia em favor da Fiduciária, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) (“**Fiança Corporativa**”), sendo certo que a Fiança Corporativa entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e vigorará exclusivamente até o *Completion* Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último; (c) esta Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), por meio deste Contrato; e (d) alienação fiduciária de ações da Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações**”);
- (F) assim, integram a Oferta Restrita os seguintes documentos: (i) a Escritura; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) este Contrato; (iv) o Termo de Securitização; (v) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 37ª Emissão, em série única, da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e a Securitizadora (“**Contrato de Distribuição**”); (vi) o boletim de subscrição das Debêntures; (vii) a Carta Fiança; (viii) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 08 de dezembro de 2022 (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), bem como dos respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e/ou a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os “**Documentos da Operação**”);

- (G) as Partes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições dos Documentos da Operação; e
- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura prevalecerão); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1** Obrigações Garantidas. A Cessão Fiduciária de Recebíveis prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme abaixo definido) estão descritas no **Anexo I** deste Contrato.

3 CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1** Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Fiduciárias, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“**Decreto nº 911**”) e do Código Civil, cedem e transferem, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as condições abaixo descritas, em favor da Fiduciária, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”):

- (i) observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos: (a) às Fiduciárias em decorrência da celebração e do cumprimento dos (ii) Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar, celebrado em 19/02/2019 entre RZK ENERGIA S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., CNPJ nº 28.133.664/0001-48) e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11), incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre RZK ENERGIA S.A., TIM S.A. e Usina Ágata SPE Ltda (CNPJ nº 35.850.899/0001-16); (ii) Instrumento Particular de

Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 08/11/2019 entre RZK ENERGIA S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., CNPJ nº 28.133.664/0001-48) e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11), incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre RZK ENERGIA S.A., TIM S.A. e Usina Ágata SPE Ltda (CNPJ nº 35.850.899/0001-16); As Partes reconhecem que não haverá cessão fiduciária deste contrato, comprometendo-se as Cedentes Fiduciantes apenas a assegurar que os pagamentos dele decorrentes sejam realizados nas Contas Vinculadas aplicáveis; **(iii)** Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar, celebrado em 13/11/2020 entre Usina Enseada SPE Ltda (CNPJ nº 36.211.527/0001-02) e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11) com anuência de RZK ENERGIA S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., CNPJ nº 28.133.664/0001-48); **(iv)** Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 13/11/2020 entre Usina Enseada SPE Ltda (CNPJ nº 36.211.527/0001-02) e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11) com anuência de RZK ENERGIA S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., CNPJ nº 28.133.664/0001-48). As Partes reconhecem que não haverá cessão fiduciária deste contrato, comprometendo-se as Cedentes Fiduciantes apenas a assegurar que os pagamentos dele decorrentes sejam realizados nas Contas Vinculadas aplicáveis; **(v)** Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar, celebrado em 19/02/2019 entre RZK ENERGIA S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., CNPJ nº 28.133.664/0001-48) e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11), incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre RZK ENERGIA S.A., TIM S.A. e Usina Rubi SPE Ltda (CNPJ nº 35.850.899/0001-16); **(vi)** Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 08/11/2019 entre RZK ENERGIA S.A. (atual denominação de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., CNPJ nº 28.133.664/0001-48) e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11), incluindo seu primeiro aditivo celebrado em 09/11/2020 entre RZK ENERGIA S.A., TIM S.A. e Usina Rubi SPE Ltda (CNPJ nº 35.850.899/0001-16). As Partes reconhecem que não haverá cessão fiduciária deste contrato, comprometendo-se as Cedentes Fiduciantes apenas a assegurar que os pagamentos dele decorrentes sejam realizados nas Contas Vinculadas aplicáveis; **(vii)** Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica, celebrado em 25/11/2022 entre Usina Jacarandá SPE LTDA (CNPJ nº 29.937.518/0001-38) e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); **(viii)** Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 25/11/2022 entre Usina Marina SPE LTDA (CNPJ nº 32.156.691/0001-03) e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Jacarandá SPE LTDA (CNPJ nº 29.937.518/0001-38); **(ix)** Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica, celebrado em 25/11/2022 entre a RZK ENERGIA S.A. (CNPJ nº 28.133.664/0001-48) e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Jacarandá SPE LTDA

(CNPJ nº 29.937.518/0001-38) e da Usina Marina SPE LTDA (CNPJ nº 32.156.691/0001-03). (conforme identificados e descritos no **Anexo II**, os quais, quando referidos em conjunto, doravante serão denominados como “**Contratos Cedidos Fiduciariamente**”) e os quais serão creditados nas respectivas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações (“**Recebíveis**” e, em conjunto com os Direitos Contas Vinculadas, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”); e

- (ii) para os fins do disposto no presente Contrato, fica, desde já, certo e ajustado que as Contas Vinculadas, uma vez devidamente abertas pelas Fiduciantes, serão parte integrante e inseparável da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante a celebração de aditamento a este Contrato, nos termos do **Anexo V** deste Contrato, sem a necessidade de nova aprovação societária pelas Fiduciantes, pela Fiduciária e pela Emissora (“**Aditamento Contas Vinculadas**”), sendo dispensada qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme descrito na Escritura) e Assembleia Geral dos Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização) para tais fins. Dessa forma, as contas vinculadas deverão ser abertas pelas Fiduciantes no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data prevista para Energização (conforme definida abaixo) de cada um dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura). As Partes se comprometem a celebrar o Aditamento Contas Vinculadas de que trata a presente Cláusula no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da abertura da Conta Vinculada do último Empreendimento Alvo, o qual deverá ser registrado nos Cartórios Competentes (conforme abaixo definidos), nos termos da Cláusula 3.3 abaixo.

3.1.2 Para os fins do inciso (i) da Cláusula 3.1 acima e nos termos do **Anexo II** deste Contrato, integram a definição de “Contratos Cedidos Fiduciariamente” quaisquer novos contratos que, após a presente data, venham a ser celebrados pelas Fiduciantes, de um lado, e o Cliente (conforme definido no **Anexo II**) e/ou novos clientes, de outro, no âmbito dos respectivos Empreendimentos Alvo, para complementar e/ou substituir os Contratos Cedidos Fiduciariamente já listados no referido **Anexo II** (“**Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente**”), sendo certo que:

- (i) A celebração de quaisquer Novo Contrato Cedido Fiduciariamente deverá ser previamente aprovada em assembleia geral de titulares dos CRI, a qual será convocada, pela Fiduciária, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, sendo certo que, caso o quórum de instalação e/ou deliberação para substituição dos Contratos Cedidos Fiduciariamente não seja atingido em primeira e/ou segunda convocação, a Fiduciária deverá certificar tal fato, ficando as Fiduciantes autorizadas a prosseguir com a celebração do Novo Contrato Cedido Fiduciariamente nos termos propostos e submetidos para a aprovação pelos titulares dos CRI nos termos desta cláusula, sendo certo, ainda, que desde que o Novo Contrato Cedido Fiduciariamente tenha fluxo similar de recebíveis e mesmo risco de crédito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente, os titulares de CRI não poderão negar a substituição injustificadamente;

- (ii) Após a aprovação da celebração do Novo Contrato Cedido Fiduciariamente, as Partes deverão aditar o presente Contrato para incluir no **Anexo II** os Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente, os quais integrarão para todos os fins o rol Contratos Cedidos Fiduciariamente, bem como os Recebíveis deles decorrentes serão automaticamente considerados cedidos fiduciariamente em favor da Fiduciária até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

- 3.1.3** Não obstante o previsto na Cláusula 3.1.2 acima, as Partes concordam que quaisquer Alterações Permitidas (conforme definido na Escritura) nos Contratos Cedidos Fiduciariamente não dependerão de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI.
- 3.1.4** As Partes acordam que as Fiduciantes, semestralmente, por meio do Relatório Semestral (conforme definido na Escritura), comunicarão por escrito à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) a descrição e as características dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) a declaração de que não houve qualquer alteração nos Contratos Cedidos Fiduciariamente já celebrados e/ou a celebração de quaisquer Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente. No caso do inciso (i) acima, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Relatório Semestral, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento, para incluir no **Anexo II** do presente Contrato a relação dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente, bem como para refletir as demais alterações necessárias ao presente Contrato e aos demais Documentos da Operação em decorrência da assinatura dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente.
- 3.1.5** As Fiduciantes, individualmente, declaram, sob as penas da legislação aplicável, que os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta, observadas as condições de aperfeiçoamento previstas na Cláusula 3.2 abaixo; e (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela respectiva Fiduciante neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 3.1.6** Caso (i) haja extinção de qualquer dos Contratos Cedidos Fiduciariamente ou (ii) em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de os Recebíveis virem a ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destina, a critério dos Titulares dos CRI ("**Eventos de Reforço**"), a respectiva Fiduciante fica obrigada a substituir ou reforçar a garantia com direitos creditórios que correspondam a, no mínimo, o mesmo valor dos Recebíveis substituídos, decorrentes de relação com novos clientes, considerando o saldo remanescente das Obrigações Garantidas, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária ("**Reforço de Garantia**"), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Reforço, podendo o referido

prazo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, desde que seja realizada notificação à Fiduciária com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo inicial de 60 (sessenta) dias, período no qual os direitos creditórios que substituirão ou reforçarão a presente garantia deverão ser aprovados em assembleia geral de titulares dos CRI, a qual será convocada, pela Fiduciária, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, sendo certo que caso o quórum de instalação e/ou deliberação para substituição dos Contratos Cedidos Fiduciariamente não seja atingido em primeira e/ou segunda convocação, a Fiduciária deverá formalizar a ata de assembleia geral de titulares do CRI aprovando o Reforço de Garantia. As Fiduciantes obrigam-se a informar, imediatamente, e em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, à Fiduciária sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de que tenham conhecimento.

3.1.7 O Reforço de Garantia poderá ser constituído através da alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária de outros ativos, de natureza diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, hipótese na qual referido Reforço de Garantia deverá ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral. Caso aprovado pelos Titulares dos CRI, o Reforço de Garantia deverá ocorrer no mesmo prazo previsto na Cláusula 3.1.7 acima.

3.1.8 O Reforço de Garantia ora pactuado somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição, validade e eficácia do Reforço de Garantia contra terceiros, conforme aplicável, incluindo após a celebração de aditamento ao presente Contrato ou de novo instrumento de garantia, conforme o caso, e notificação das devedoras/contrapartes dos novos direitos creditórios cedidos sobre a cessão fiduciária dos referidos direitos, conforme aplicável.

3.2 Condição Suspensiva: A Cessão Fiduciária é constituída sob condição suspensiva, conforme disposto no artigo 125 do Código Civil Brasileiro, sendo válida desde a data de assinatura deste Contrato, estando a sua eficácia e exigibilidade condicionada à anuência prevista na Cláusula 3.3(v) abaixo, mediante a apresentação à Fiduciária do correspondente “de acordo” do Cliente (“**Anuência Cliente**”), hipótese na qual passará a ser eficaz e exequível, de forma automática, independentemente de qualquer aditamento ou notificação (“**Condição Suspensiva**”).

3.2.1 Caso a Condição Suspensiva não seja cumprida no prazo previsto na Cláusula 3.3(v) abaixo, a Fiança Corporativa permanecerá vigente até que seja obtida a anuência do cliente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.2.2 Após a implementação da Condição Suspensiva a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível, de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que toda e qualquer referência aos termos “sujeito à Condição Suspensiva”, “condicionado à Condição Suspensiva”, “mediante a Condição Suspensiva” e outros equivalentes, deverão ser considerados como excluídos do presente Contrato.

3.2.3 A Fiduciante, desde já, concorda em entregar à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, notificação atestando que a Condição Suspensiva foi cumprida no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do seu cumprimento.

3.3 Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis. As Fiduciantes, obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, comprovar à Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo (“**Cartórios Competentes**”), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelos Cartórios Competentes, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos respectivos Cartórios Competentes, se necessário;
- (ii) apresentar, nos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;
- (iv) em até 15 (quinze) dias contados da data da Energização dos Empreendimentos Alvo ou da celebração do Aditamento Contas Vinculadas, o que ocorrer por último, entregar, à Fiduciária, cópia digitalizada das notificações, na forma prevista no **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinadas pelas Fiduciantes, conforme o caso, e, enviadas ao Cliente para **(a)** informar que os Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos pelo Cliente, no âmbito de cada Empreendimento Alvo, deverão ser pagos exclusivamente na respectiva Conta Vinculada a ser indicada e que não poderá haver troca de domicílio bancário sem que haja anuência prévia da Fiduciária; e **(b)** solicitar a anuência do Cliente para a outorga em garantia dos Recebíveis do respectivo Empreendimento Alvo em questão (“**Notificação**”). As Fiduciantes deverão encaminhar à Fiduciária, ao final do prazo previsto neste item, cópias das Notificações enviadas, bem como os comprovantes de entrega das Notificações, de forma satisfatória à Fiduciária. Por “**Energização**” deve-se entender a obtenção, pela Emissora e/ou pelas Fiduciantes, das respectivas autorizações para (i) despacho de energia dos Empreendimentos Alvo; e (ii) a entrada em operação comercial dos Empreendimentos Alvo e início da cobrança dos Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (v) em até 90 (noventa) dias após a data da Notificação, prorrogáveis por mais um período de 90 (noventa) dias, mediante notificação da Fiduciante, entregar, à Fiduciária, a comprovação dos respectivos “de acordo” do Cliente com relação disposto no item (iv) subitem (b) acima, observada as disposições da Cláusula 3.2.2 acima; e
- (vi) celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

- 3.3.2** Caso, após o recebimento da respectiva Notificação de que trata o inciso (iv) da Cláusula 3.2 acima, o Cliente não aprove a outorga em garantia dos respectivos Recebíveis, os recursos financeiros decorrentes dos respectivos Recebíveis permanecerão sendo depositados nas Contas Vinculadas e a Fiança Corporativa permanecerá vigente até que seja obtida a anuência do cliente.
- 3.3.3** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso as Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que a Fiduciária deverá ser reembolsada pela Emissora, na forma da Cláusula 7.1(iii) do presente Contrato.
- 3.4** Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária de Recebíveis ora pactuada resulta na transferência, pelas Fiduciantes, conforme aplicável, a Fiduciária, no âmbito da Emissão, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Fiduciantes, conforme aplicável, sem prejuízo da Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima.
- 4** **MOVIMENTAÇÃO, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS DAS CONTAS VINCULADAS**
- 4.1** Contas Vinculadas: as Fiduciantes serão titulares das contas vinculadas a serem mantidas junto ao Banco Depositário ("**Contas Vinculadas**"), observado o disposto na Cláusula 3.1(ii) acima.
- 4.2** Em razão da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Fiduciantes nomearão, por meio da assinatura do contrato com Banco Depositário no modelo incluído como **Anexo VI** ao presente Contrato ("**Contrato de Conta Vinculada**"), o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas; e **(ii)** o Banco Depositário aceitará sua nomeação como tal, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, e obrigar-se-á a: **(a)** desempenhar suas atribuições de depositário das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Conta Vinculada; **(b)** manter as Contas Vinculadas incólumes, não movimentáveis pelas Fiduciantes e indisponíveis; **(c)** movimentar as Contas Vinculadas exclusivamente por conta e ordem da Fiduciária, nos termos do Contrato de Conta Vinculada; e **(d)** não autorizar a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie e em cheques, aplicações financeiras, bem como disponibilização de acesso à *Internet Banking* (exceto para fins de consulta de saldo) do Banco Depositário ou, ainda, a utilização dos recursos depositados na Contas Vinculadas para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas no Contrato de Conta Vinculada.
- 4.3** Os Direitos Conta Vinculada serão depositados pelo Cliente, única e exclusivamente, nas Contas Vinculadas, e deverão ser liberados, pelo Banco Depositário, por conta e ordem da Fiduciária, para a conta corrente nº 40919-6, mantida na agência nº 3100, pela Fiduciária junto ao Banco Itaú ("**Conta Centralizadora**") em toda Data de Retenção, observado que tais recursos deverão ser liberados em conformidade com o disposto neste Contrato e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento das Fiduciantes e/ou da Emissora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.

- 4.4** Caso as Fiduciárias venham a receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa das Contas Vinculadas, recebê-los-á, na qualidade de fiel depositárias da Fiduciária, e deverão depositar a totalidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 4.4.1** As Fiduciárias, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 4.5** Os Direitos Cedidos Fiduciariamente, uma vez depositados na Conta Centralizadora, serão destinados na forma prevista na Cláusula 4.6 abaixo.
- 4.6** Recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão depositados (a) pelo Cliente; ou (b) pelas Fiduciárias nas Contas Vinculadas e pelo Banco Depositário na Conta Centralizadora, e deverão ser utilizados na forma estabelecida abaixo, observado que os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser liberados em conformidade com o disposto abaixo e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento pelas Fiduciárias e/ou pela Emissora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.
- 4.6.1** Os recursos de que trata a Cláusula 4.6 acima depositados na Conta Centralizadora, após o período de carência que se encerra no 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, serão alocados de acordo com a seguinte ordem, dado que o item subsequente apenas será cumprido quando o item anterior o tiver integralmente sido:
- (i) Pagamento de Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura);
 - (ii) Pagamento de Despesas vencidas, se houver (conforme definidas na Escritura);
 - (iii) Pagamento de Despesas vincendas no mês corrente, quando aplicável (conforme definidas na Escritura);
 - (iv) Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura);
 - (v) Pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura); e
 - (vi) Recomposição do Fundo de Reserva até o Saldo Mínimo (conforme definidos na Escritura), se necessário; e
 - (vii) Recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura), caso esse tenha atingido o Valor Mínimo; sendo os itens (i) a (vi), em conjunto, “**Parcela Retida**”.
- 4.6.2** A checagem e retenção da Parcela Retida serão realizadas todo dia 5 (cinco) de cada mês, ou Dia Útil subsequente, conforme o caso, referente aos recursos do mês anterior, considerados do primeiro ao último Dia Útil do mês (“**Data de Retenção**”). Após a apuração da Parcela Retida, na Data de Retenção, e conforme apuração mensal do ICSD enviada pela Interviente Anuente (conforme definido na Escritura) e nos termos definidos na Escritura, a Fiduciária:

- (i) fará a transferência da totalidade dos recursos excedentes, descontada a Parcela Retida, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da Data de Retenção, para a conta corrente nº 93115-2, mantida na agência nº 0192, junto ao Banco Itaú S/A (341), pela Emissora (“**Conta Livre Movimento**”), caso o ICSD do referido mês seja maior ou igual a 1,2x, sendo certo que o ICSD será apurado a partir da ocorrência da Energização de todos os Empreendimentos Alvo; e
- (ii) fará a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos definidos na Escritura, com a totalidade dos recursos excedentes, descontada a Parcela Retida, na próxima Data de Pagamento, caso o ICSD do referido mês seja maior ou igual a 1,0x e menor que 1,2x a partir da ocorrência da Energização de todos os Empreendimentos Alvo.

4.6.3 Para fins do disposto no inciso (iii) da Cláusula 4.6.1 acima, as Partes concordam que a Fiduciária deverá: **(i)** calcular a projeção da Remuneração, de acordo com o disposto na Escritura; e **(ii)** até o 5º (quinto) dia anterior a cada Data de Retenção, informar, por escrito, às Fiduciantes a respeito do valor da Remuneração projetada, projeção essa que será vinculativa entre as Partes, salvo em caso de erro manifesto.

4.6.4 Caso não existam recursos na Conta Centralizadora suficientes para o atendimento da Parcela Retida, a Fiduciária deverá utilizar os recursos disponíveis do Fundo de Reserva para complementar a Parcela Retida. A recomposição do Fundo de Reserva observará o previsto na Escritura.

4.7 Regras Gerais. As Partes estão cientes de que os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Banco Depositário não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelas Fiduciantes e/ou pela Fiduciária, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

4.8 Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As Fiduciantes e a Fiduciária se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário rescindir este Contrato, independentemente de justificativa.

5 DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIA

5.1 Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis regulada pelo presente Contrato foi aprovada nas atas de reunião de sócios e assembleia geral extraordinária, conforme aplicável, das Fiduciantes realizadas em 08 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto nos contratos sociais e/ou estatuto social, conforme aplicável, das Fiduciantes, cuja as atas deverão ser **(i)** protocoladas, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da assinatura da respectivas atas da reunião de sócios das Fiduciantes, e devidamente arquivada na JUCESP.

- 5.2** Razão determinante. É razão determinante da Fiduciária, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, a declaração das Fiduciárias, aqui prestada, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pelas Fiduciárias.
- 5.3** Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis deverão ser mantidos na sede das Fiduciárias, na qualidade de fiel depositária, assumindo todas as responsabilidades a elas inerentes, na forma da lei.
- 5.4** Envio de Informações. As Fiduciárias deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis, inclusive os documentos referidos na Cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos Documentos da Operação, ou em prazo inferior caso assim seja determinado por qualquer autoridade.
- 5.5** Operações. As Fiduciárias obrigam-se a manter a Cessão Fiduciária de Recebíveis íntegra, assim como os bens e direitos a ela subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“**Ônus**”).
- 5.5.1** Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária de Recebíveis, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Fiduciária em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme descrito na Escritura) e, portanto, dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

6 EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

- 6.1** Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado o disposto na Escritura e nos demais Documentos da Operação, constituem hipóteses de excussão das Garantias, a critério da Fiduciária, nos termos do Termo de Securitização, a decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, sem o respectivo pagamento, nos termos da Escritura, observados eventuais prazos de cura (“**Evento de Inadimplemento**”).
- 6.2** Inadimplência das Obrigações Garantidas. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) terão sua propriedade consolidada em nome da Fiduciária; e (ii) serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas, sem prejuízo da Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima.
- 6.3** Excussão. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura, principalmente quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas em caso de verificação de um Evento de

Inadimplemento, e implementada a Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima, a Fiduciária fica, desde já, irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, desde que observados eventuais prazos de cura e cumpridas todas as etapas descritas a seguir (“**Excussão**”).

6.3.1 Na hipótese de Excussão, prevista na Cláusula 6.3 acima, a Fiduciária poderá promover tantos leilões e/ou vendas privadas, judiciais ou extrajudiciais subsequentes, quantos forem necessários para realizar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que respeitada a vedação da alienação por preço vil.

6.3.2 A Fiduciária poderá, ainda, conforme aplicável: (i) promover a venda extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais serão avaliados por seu valor de mercado, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pelas Fiduciantes; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária de Recebíveis ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.

6.3.3 Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor, podendo ainda o saldo devedor porventura existente ser exigido através de processo de execução.

6.3.4 A Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte deles.

6.3.5 Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Fiduciantes reconhecem, portanto, que: (i) não terão qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra os Titulares de CRI, a Fiduciária e/ou o adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; (ii) tal condição não implica enriquecimento sem causa dos Titulares de CRI, da Fiduciária e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, haja vista que a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; e (iii) o eventual valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído às Fiduciantes após o pagamento de todas Obrigações Garantidas.

6.4 Excussão das Garantias. Na excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) A Fiduciária poderá optar entre excutir quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) A excussão de parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não ensejará a perda da opção de se excutir os demais Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou as demais Garantias da Emissão.

6.5 Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Fiduciária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatário das Fiduciantes, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento nos termos da Escritura, ou caso as Fiduciantes não honrem pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima, e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes, procuração, que deverá ser renovada anualmente pelas Fiduciantes em até no máximo 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de seu vencimento e cujo modelo consta do **Anexo IV**, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.5.1 Observado o disposto na Cláusula 6.5 acima, a Fiduciária poderá: (i) praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando as Fiduciantes estiverem inadimplentes com o respectivo registro; (ii) notificar o Cliente, sobre a presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou ainda, qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou requisito de validade ou eficácia dos Documentos da Operação, quando não realizado pelas Fiduciantes; (iii) tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens (i) e (ii) acima; (iv) proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Centralizadora a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (v) representar as Fiduciantes junto ao Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Fiduciantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

- 6.6** Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária de Recebíveis com a Fiança Bancária, podendo a Fiduciária, ao seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos na Escritura e neste Contrato, a excussão da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como: (i) aviso; (ii) protesto; (iii) notificação; (iv) interpelação; ou (v) prestação de contas, de qualquer natureza.
- 6.7** Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura e neste Contrato, conforme a ordem disposta no Termo de Securitização.
- 6.7.1** Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e deste Contrato.
- 6.7.2** A Fiduciária entregará às Fiduciárias todos os recursos que porventura sobejarem após a Excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mediante o depósito de tais recursos na Conta Livre Movimento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores devidos.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIÁRIAS

- 7.1** Obrigações Adicionais das Fiduciárias. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, as Fiduciárias obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“Obrigações Adicionais”), a:
- (i) cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e na legislação aplicável;
 - (ii) manter a Cessão Fiduciária de Recebíveis existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observada a Condição Suspensiva exclusivamente sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima;
 - (iii) não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
 - (iv) reembolsar a Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, com os respectivos comprovantes de pagamento, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos por esta em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
 - (v) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como informar imediatamente a Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios

descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

- (vi) não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, com exceção da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (vii) não Alienar, nem constituir qualquer Ônus, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, sobre qualquer bem, ativo e/ou direitos a estes inerentes, de titularidade das Fiduciárias, vinculados, que estejam localizados e/ou integrem por acessão os Empreendimentos Alvo;
- (viii) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura) à Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Emissora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
- (ix) praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 6 deste Contrato, relativa à excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (x) no prazo previsto na Cláusula 3.3(v) acima, apresentar à Fiduciária cópia do “de acordo” do Cliente;
- (xi) cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência;
- (xii) nos termos da Cláusula 3.1(ii) acima, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de Energização de cada um dos Empreendimentos Alvo, realizar a abertura das Contas Vinculadas;
- (xiii) assinar o Aditamento Conta Vinculada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da abertura da Conta Vinculada do último Empreendimento Alvo; e
- (xiv) enquanto estiver vigente este Contrato, não trocar o domicílio bancário para contas diversas das Contas Vinculadas sem que haja anuência prévia dos Titulares de CRI e Debenturista.

7.2 Por “**Alienação**” (bem como o verbo correlato “**Alienar**”), mencionada na Cláusula 7.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas nos demais Documentos da Operação, são razões determinantes deste Contrato, as declarações a seguir prestadas, pelas Fiduciantes, conforme aplicável, em caráter solidário, em favor da Fiduciária, de que:

- (i) considerando que as autorizações do Cliente serão tempestivamente obtidas, nos termos deste Contrato, estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive, sem limitação, aprovações societárias e de terceiros, licenças, permissões, alvarás e renovações necessárias para a concessão desta Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Fiduciantes, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos deste Contrato;
- (iii) as Fiduciantes são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto por esta Cessão Fiduciária de Recebíveis), não existindo contra as Fiduciantes qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa): **(a)** prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura), e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos dos seus objetos sociais; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (iv) as Fiduciantes são legítimas proprietárias e possuidoras, a justo título, da integralidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia em dinheiro ou de qualquer pagamento que seja feito em favor das Fiduciantes no âmbito dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (v) os representantes legais que representam as Fiduciantes na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros Documentos da Operação, têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afetem as Fiduciantes e/ou a Emissora, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
- (vii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e vinculante das Fiduciantes, exequível de acordo com os seus termos e condições, exceto no que diz

respeito à exigibilidade da Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis, a qual será considerada eficaz, exigível e exequível após o implemento da Condição Suspensiva;

- (viii) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Fiduciantes sejam partes, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiduciantes, que não os objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos, observado, entretanto, que os respectivos consentimentos do Cliente quanto à cessão fiduciária dos Recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente serão necessários como forma de se aperfeiçoar as garantias aqui constituídas e serão obtidos por meio do respectivo “de acordo” do Cliente nas respectivas Notificações, nos termos da Cláusula 3.3(iv), alínea (a) acima;
- (ix) Exceto pela anuência do Cliente, inexistente a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pelas Fiduciantes ou à consumação das operações aqui previstas; e
- (x) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

8.2 Notificação. As Fiduciantes se comprometem a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso as Fiduciantes não notifiquem a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado, observados os termos da Escritura, e ensejará, caso decretado o vencimento antecipado, a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 6.2 acima.

9 DESPESAS E TRIBUTOS

9.1 Despesas. Qualquer custo ou despesas eventualmente incorridas pelas Fiduciantes e/ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios para fins de aditamento ao presente Contrato, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — serão de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo a Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

9.2 Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa, com recursos do Patrimônio Separado relacionado ao objeto deste Contrato, a Devedora deverá reembolsá-

la, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura, na hipótese de atraso.

- 9.3** Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária de Recebíveis ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1** Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, observado que, em relação aos recebíveis descritos na Cláusula 3.1(i) acima, o direito se tornará eficaz mediante o cumprimento da Condição Suspensiva. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

- 10.2** Liberção da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de expedição do termo de quitação enviado pelo Agente Fiduciário, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá enviar às Fiduciantes um termo de liberação, para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar as Fiduciantes a liberarem a Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio de averbação nesse sentido nos Cartórios Competentes.

11 INDENIZAÇÃO

- 11.1** Obrigação de Indenizar. As Fiduciantes se obrigam, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro instrumento, a indenizarem a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

12 COMUNICAÇÕES

- 12.1** Endereços. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por meio eletrônico ou fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) **para as Fiduciantes:**

USINA ÁGATA SPE LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

USINA ENSEADA SPE LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

USINA RUBI SPE LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

USINA JACARANDÁ SPE LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

USINA MARINA SPE LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

RZK ENERGIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

(ii) **para a Fiduciária:**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004

São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico / Dep. Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

(iii) **para o Interviente Anuente:**

RZK SOLAR 02 S.A.

Avenida Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

13.2 Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária, somente se assim deliberado pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral.

13.3 Securitização. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

13.3.1 Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.

13.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de qualquer Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

- 13.6** Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.7** Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
- 13.8** Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 13.9** Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
- 13.9.1** Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.
- 13.10** Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Fiduciárias.

14 ASSINATURA DIGITAL

- 14.1** Assinatura Digital. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for

oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam, em relação à assinatura digital, ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Contrato, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15 FORO

15.1 Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

USINA ÁGATA SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

USINA ENSEADA SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

USINA RUBI SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

USINA JACARANDÁ SPE LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

USINA MARINA SPE LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

RZK ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

RZK SOLAR 02 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.1 deste Contrato, a presente Cessão Fiduciária de Recebíveis é constituída em garantia: (i) do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) o pagamento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”). A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos CRI, das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Titulares dos CRI e/ou dos Debenturistas (conforme descrito na Escritura), nos termos do presente Contrato.

Para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

Número da Emissão	As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“ Valor Total da Emissão ”).
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de dezembro de 2022 (“ Data de Emissão ”).
Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III da Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate

	antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,77% (sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, conforme definido na Escritura.
Remuneração:	
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“Atualização Monetária” e “IPCA”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI até a data do seu efetivo pagamento (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de 4.978 (quatro mil, novecentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2036 (“Data de Vencimento”).
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) (“Encargos Moratórios”).
Amortização Extraordinária Obrigatória	A totalidade do Fluxo de Caixa Disponível (conforme definido na Escritura) deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”) sempre que o ICSD (definido na Escritura), conforme apurado e calculado

nos termos da Escritura, for inferior a 1,20x, hipótese em que haverá amortização extraordinária obrigatória definida na Escritura.

**Resgate Antecipado
Obrigatório**

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**") na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente.

**Resgate Antecipado
Facultativo**

A Emissora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação do Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura.

Vencimento Antecipado

As obrigações da Emissora constantes da Escritura poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Cláusula 6ª da Escritura.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 40919-6, Agência 3100, no Banco Itaú (Unibanco) S/A, vinculada aos CRI ("**Conta Centralizadora**").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.

ANEXO II
Contratos Cedidos

CONTRATO	PARTES	DATA DE ASSINATURA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
<i>“Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora Termelétrica”</i>	We Trust in Sustainable Energy – Energia Renovavel e Participações S.A., antiga denominação da RZK Energia S.A., a TIM S.A. e a Usina Ágata SPE Ltda.	19 de fevereiro de 2019, conforme aditado em 09 de novembro de 2020	66.085.036,50
<i>“Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar”</i>	Usina Enseada SPE Ltda., a TIM S.A. e a We Trust in Sustainable Energy – Energia Renovavel e Participações S.A., antiga denominação da RZK Energia S.A.	13 de novembro de 2020	80.160.306,11
<i>“Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar”</i>	We Trust in Sustainable Energy – Energia Renovavel e Participações S.A., antiga denominação da RZK Energia S.A., pela TIM S.A. e pela Usina Rubi SPE Ltda.	19 de fevereiro de 2019, conforme aditado em 09 de novembro de 2020	49.477.157,48
<i>“Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica”</i>	Usina Jacarandá SPE Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.	25 de novembro de 2022	20.471.904,50
<i>“Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção”</i>	Usina Marina SPE Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A., com anuência da Usina Jacarandá SPE Ltda.;	25 de novembro de 2022	1.780.542,40
<i>“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica”</i>	RZK Energia S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., com anuência da Usina Jacarandá SPE Ltda. e da Usina Marina SPE Ltda.	25 de novembro de 2022	8.686.713,81

* * *

ANEXO III

Modelo de Notificação da Cessão Fiduciária

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao

[•] (“CLIENTE”)

[•]

[•]

A/C.:

E-mail:

**REF.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A [•] E A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificá-los que a [•] (“**Fiduciante**”), por si e por sua(s) cessionária(s) sucessora(s), pretende constituir em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“**Securitizadora**” ou “**Fiduciária**”), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, a ser realizada pela Securitizadora, cessão fiduciária sobre a integralidade dos créditos que a Fiduciante ou a respectiva empresa cessionária detém em face da [•] (“**Cliente**”) decorrentes do: (i) [•] e (ii) [•] (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e “**Contratos**”, respectivamente).

A garantia será constituída em favor da Fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 02 S.A.*”, datado de [•] de [•] de 2022 (“**Escritura**”).

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos pelo Cliente à Fiduciante no âmbito de qualquer dos Contratos, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, na conta vinculada nº [•], agência [•], mantida pela Fiduciante junto ao [•].

Ressaltamos que todos os pagamentos devidos à Fiduciante no âmbito dos Contratos deverão ser realizados exclusivamente nos termos aqui previstos, sendo que, a partir da presente data, não serão válidas ou eficazes eventuais instruções de pagamento em sentido diverso, exceto se oferecidas, de forma expressa e por escrito, pela Fiduciante e pela Securitizadora. Qualquer pagamento realizado em desconformidade com o acima, será considerado nulo de pleno direito.

Ademais, fica o Cliente notificado que, em caso de excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Securitizadora terá a prerrogativa de, unilateralmente, e independentemente de qualquer formalidade adicional, notificar o Cliente para que realize os pagamentos devidos no âmbito de

qualquer dos Contratos em conformidade com as instruções que lhe forem dadas pelos Titulares de CRI, nos termos da Escritura.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo em: ____/____/____



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

Mandato

USINA ÁGATA SPE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 81, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.850.899/0001-16 (“**Usina Ágata**”); **USINA ENSEADA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.527/0001-02 (“**Usina Enseada**”); **USINA RUBI SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Comendador Doutor Santoro Mirone, GL02, Bairro Pimenta, CEP 13.347-685, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.854.717/0001-85 (“**Usina Rubi**”); **USINA JACARANDÁ SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 37, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.937.518/0001-38 (“**Usina Jacarandá**”); **USINA MARINA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03 (“**Usina Marina**”); e **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48 (“**RZK Energia**” e, quando em conjunto com Usina Ágata, Usina Enseada, Usina Rubi, Usina Jacarandá e Usina Marina, “**Outorgantes**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“**Outorgada**”), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 37ª Emissão, em Série Única, da Outorgada (“**CRI**”). Outorgando-lhe poderes específicos para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 6ª do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”, datado de 08 de dezembro de 2022 (designado, conforme aditado, o “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e executar as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado, incluindo, **sem limitação**: (a) a prática de qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando as Outorgantes estiverem inadimplentes com o respectivo registro; (b) a tomada de todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens acima; (c) o bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos

Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Centralizadora a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (d) a representação das Outorgantes junto ao Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iv)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como dar e receber quitação em nome das Outorgantes; **(v)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Garantia; **(vi)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **(vii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, desde que de acordo com as premissas acima, que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no

presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida por 1 (um) ano contado da data de sua assinatura.

As Outorgantes e a Outorgada reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

São Paulo 08 de dezembro de 2022.

USINA ÁGATA SPE LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

USINA ENSEADA SPE LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

USINA RUBI SPE LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

USINA JACARANDÁ SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA MARINA SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RZK ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

Modelo de Aditamento ao Contrato

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“**Contrato**”), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei 4.728**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), as partes:

- (1) **USINA ÁGATA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 81, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.850.899/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35235787131, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Ágata**”);
- (2) **USINA ENSEADA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 64, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.527/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235848262, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Enseada**”);
- (3) **USINA RUBI SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Alameda Comendador Doutor Santoro Mirone, GL02, Bairro Pimenta, CEP 13.347-685, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.854.717/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235788863, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Rubi**”);
- (4) **USINA JACARANDÁ SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 37, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.937.518/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235199655, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Jacarandá**”);
- (5) **USINA MARINA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235404577, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Marina**”);
- (6) **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300528646, neste ato

representada na forma de seu estatuto social (“**RZK Energia**” e, quando em conjunto com Usina Ágata, Usina Enseada, Usina Rubi, Usina Jacarandá e Usina Marina, “**Fiduciantes**”);

- (7) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Fiduciária**”); e
- (8) **RZK SOLAR 02 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 41, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita CNPJ/ME sob o nº 35.235.917/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300543521, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Interveniente Anuente**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora emitiu 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures simples para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“**Debêntures**”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na data de emissão das debêntures, qual seja, 08 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”), cujos recursos líquidos captados pela Emissora com a colocação das Debêntures terão a destinação prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Emissão**”);
- (B) os termos e condições da Emissão de Debêntures encontram-se descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 02 S.A.*” celebrado, em 08 de dezembro de 2022, entre a Emissora, a Fiduciária, na qualidade de debenturista, e a RZK Energia, na qualidade de fiadora, o qual está inscrito na JUCESP sob o [•], em sessão de [•] de [•] de 2022, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão de Debêntures e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) sob o nº [•] (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) em 08 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), por meio do qual as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, cederam fiduciariamente, em favor da Fiduciária, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato); e
- (D) nos termos da Cláusula 3.1.2 do Contrato, as Partes deverão aditar o Contrato, a fim de indicar devidamente as Contas Vinculadas que serão parte integrante e inseparável da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo certo que, nos termos do Contrato, foi dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme descrito na Escritura) e Assembleia Geral dos Titulares de CRI (conforme definido no Termo de

Securitização) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

1.1 No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, à Fiduciária deverá comprovar que este Aditamento foi submetido a averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo (“**Cartórios Competentes**”), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelos Cartórios Competentes, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos respectivos Cartórios Competentes, se necessário.

1.2 As Fiduciantes deverão entregar à Fiduciária 1 (uma) via original deste Aditamento, registrado nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

1 ADITAMENTO

1.1 Tendo em vista o disposto no item (D) do preâmbulo acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“3.1 **Objeto.** Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“**Decreto nº 911**”) e do Código Civil, cedem e transferem, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as condições abaixo descritas, em favor da Fiduciária, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”):*

*(i) observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos: (a) às Fiduciantes em decorrência da celebração e do cumprimento dos (i) [●]; (ii) [●] (conforme identificados e descritos no **Anexo II**, os quais, quando referidos em conjunto, doravante serão denominados como “**Contratos Cedidos**”*

Fiduciariamente) e os quais serão creditados nas respectivas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações (**“Recebíveis”**);

(ii) independentemente de qualquer anuência, a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das Fiduciantes em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos às Contas Vinculadas (conforme abaixo definida), inclusive: (a) as Contas Vinculadas; (b) os direitos sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas; (c) demais valores creditados, depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes das Contas Vinculadas, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos às Contas Vinculadas (**“Direitos Contas Vinculadas”** e, em conjunto com os “Recebíveis” **“Direitos Cedidos Fiduciariamente”**); e

(iii) as Contas Vinculadas.”

1.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 Contas Vinculadas: as Fiduciantes serão titulares das contas vinculadas mantidas junto ao Banco Depositário, conforme indicas no **Anexo V** a este Contrato (**“Contas Vinculadas”**).”

1.3 As Partes decidem substituir o Anexo V do Contrato pelo **Anexo A** deste Aditamento, o qual passa a ser parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

2 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE

2.1 As Fiduciantes, neste ato, ratificam todas as obrigações assumidas e reitera todas as declarações e garantias prestadas no Contrato e nos demais Documentos da Operação e prestam, nesta data, as seguintes declarações e garantias adicionais:

- (i) é a única titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Aditamento, que estão, na presente data, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (ii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato, que incluem aqueles de que trata este Aditamento: **(a)** não são, na data de assinatura deste Aditamento, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e **(b)** não são ou foram objeto de qualquer tipo de negociação, acordo ou transação, em ambos os casos; e
- (iii) os contratos, instrumentos e demais documentos que dão origem aos Direitos Cedidos Fiduciariamente não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou

condicione, a qualquer título, a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Fiduciária em razão de qualquer inadimplemento das Fiduciárias ou de terceiro garantidor prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 3.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu integral cumprimento por si e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 3.3** Caso qualquer das disposições ora acordadas ou ratificadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4** Este Aditamento será regido, processado e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.5** As Partes reconhecem este Aditamento, assim como o Contrato, é título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").
- 3.6** Para os fins deste Aditamento, a Parte poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de qualquer das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 a 500, 536, 537, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 3.7** As Partes ratificam, neste ato, todas as demais disposições do Contrato, não expressamente alteradas por este Aditamento, as quais permanecem válidas e eficazes em sua integralidade e aplicam-se, inclusive, ao presente Aditamento, obrigando-se as Partes a cumprir tais disposições do Contrato, conforme aditado por este Aditamento, para todos os fins e efeitos de direito.

4 ASSINATURA DIGITAL

- 1.3** Assinatura Digital. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam, em relação à assinatura digital, ao direito de impugnação de

que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5 Foro

- 1.4** Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Páginas de assinaturas das Partes a ser incluída quando da assinatura do Aditamento.)

Anexo A ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças

Relação das Contas Vinculadas

Titular	Nº Conta Vinculada	Agência	Banco Depositário
USINA ÁGATA SPE LTDA.	[•]	[•]	[•]
USINA ENSEADA SPE LTDA.	[•]		
USINA RUBI SPE LTDA.	[•]		
USINA JACARANDÁ SPE LTDA.	[•]		
USINA MARINA SPE LTDA.	[•]		
RZK ENERGIA S.A.	[•]		

ANEXO VI

Modelo de Contrato com Banco Depositário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECURSOS E OUTRAS AVENÇAS Nº [●]

- (1) [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], Bairro [●], CEP [●], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representado na forma de seus documentos societários (“**Titular**”);
- (2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado “**Credor**” (sendo o Titular e o Credor em conjunto doravante denominados “**Contratantes**”).
- (3) **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**QI SCD**” e em conjunto com os Contratantes, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a QI SCD é sociedade de crédito direto devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada (“**Resolução 4.656**”), e tem por objeto social a realização de operações de empréstimo e financiamento, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica (“**Plataforma QI**”), bem como a prestação de serviços de cobrança de créditos de terceiros;
- (B) para assegurar o cumprimento das obrigações derivadas da relação contratual existente entre Credor e o Titular, os Contratantes desejam contratar a QI SCD como instituição responsável pela atividade de depósito, junto a devedores do Titular (“**Devedores**”), de recursos a que o Titular tem direito de receber (“**Recursos**”), por meio de disponibilização de Conta Fiduciária (conforme definição abaixo) com o propósito de receber os respectivos valores dos Devedores e administrá-los, nos termos deste Instrumento; e
- (C) [descrever a natureza do relacionamento entre o Credor e o Titular que fundamentam a presente contratação (i.e. constituição de garantia), bem como a origem dos Recursos (i.e. recebíveis decorrentes das atividades regulares do Titular, fluxo de pagamento de alugueis de imóveis de propriedade do titular etc.)]
- (D) a QI SCD aceita prestar os serviços acima referidos, sendo de interesse das Partes descrever os procedimentos operacionais que serão executados pela QI SCD;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recebíveis e Outras Avenças nº [●] (“**Instrumento**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto regular a prestação de serviços de depósito dos Recursos pela QI SCD por meio da disponibilização de conta para pagamento dos valores devidos pelos Devedores, consoante instruções do Credor, nos termos da Cláusula 3 (“**Serviços**”).

1.2 As Partes acordam que todos os valores oriundos dos pagamentos efetuados pelos respectivos Devedores, em decorrência da prestação dos Serviços, deverão ser creditados em conta de titularidade do Titular abaixo identificada, a qual será aberta e administrada pela QI SCD (“**Conta Fiduciária**”):

Instituição	Agência	Conta	Identificação da Conta
QI SCD S.A. (329)	0001	[Conta]	“Conta Fiduciária ou Conta”

1.2.1 A Conta Fiduciária é conta de titularidade do Titular e de movimentação exclusiva do Credor, observados os procedimentos descritos na Cláusula 3, mantida junto à QI SCD com o objetivo de centralização e administração dos valores oriundos da cobrança dos Recursos.

1.3 As Partes acordam que não faz parte do objeto do presente Instrumento o monitoramento, pela QI SCD, dos Recursos para fins de controle de garantia.

2 DA NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

2.1 Os Contratantes nomeiam, neste ato, a QI SCD como depositária dos Recursos creditados na Conta Fiduciária e a QI SCD aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Instrumento, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recursos, nos termos deste Instrumento, sendo responsável por manter a Conta Fiduciária não operacional e indisponível nos termos do presente Instrumento.

2.1.1 Caberá à QI SCD monitorar, reter e transferir, até o limite do saldo existente na Conta Fiduciária, todos e quaisquer Recursos lá creditados, nos termos deste Instrumento.

2.1.2 Não será autorizada a utilização dos Recursos depositados na Conta Fiduciária para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Instrumento.

2.1.3 As Partes se comprometem a observar a legislação, regulamentação e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

2.2 A QI SCD deverá disponibilizar ao Credor e ao Titular, em tempo real e por meio da Plataforma QI, os extratos de movimentação da Conta Fiduciária, compreendendo créditos, débitos e saldo.

- 2.3** Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, o Titular, neste ato, libera a QI SCD de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, isentando a QI SCD de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o Artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3 ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

- 3.1** A QI SCD se obriga a administrar a Conta Fiduciária e os Recursos nela mantidos em conformidade com as regras e procedimentos descritos nesta Cláusula 3.

- 3.2** Os Recursos creditados na Conta Fiduciária serão administrados pela QI SCD de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (i) o Credor poderá transmitir, via Plataforma QI, uma ordem de saque especificando o valor e a(s) Conta(s) Autorizada(s) (conforme definição abaixo) relativas ao saque (“**Ordem de Saque**”);
- (ii) independente de autorização do Titular, o Credor poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, emitir Ordem de Saque para pagamento das obrigações garantidas pelos Recursos; e
- (iii) a QI SCD, mediante o recebimento da Ordem de Saque, promoverá a transferência dos respectivos valores para a(s) Conta(s) Autorizada(s);

- 3.2.2** Para os fins deste Instrumento, consideram-se “**Contas Autorizadas**” as contas listadas no Anexo I, conforme atualizado de tempos em tempos pelas Partes, sem a necessidade de aditamento do presente Instrumento.

- 3.2.3** As Partes estabelecem que (i) o Titular não está autorizado a dar qualquer ordem de movimentação da Conta Fiduciária, cabendo-lhe apenas o direito de solicitar ordens ao Credor, e (ii) a QI SCD não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da Conta Fiduciária sem a observância dos procedimentos previstos na Cláusula 3.2 acima.

- 3.3** O Titular e o Credor, desde já, autorizam de forma irrevogável e irretratável, (i) que os Recursos depositados na Conta Fiduciária sejam utilizados para pagamento da Remuneração (conforme definição abaixo), e (ii) a QI SCD a debitar da Conta Fiduciária todo e qualquer valor disponível até o limite dos valores cujo pagamento ou reembolso for devido em razão deste Instrumento.

- 3.3.1** A QI SCD poderá debitar a Conta Fiduciária sempre que uma Remuneração for devida, nos termos da Cláusula 5, independentemente do recebimento de ordens dos Contratantes.

- 3.4** As ordens a serem transmitidas à QI SCD nos termos deste Instrumento serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas pela QI SCD na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 15 (quinze) horas, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário, a contar do recebimento da respectiva ordem.

- 3.4.1** No caso de transferências entre contas mantidas junto à QI SCD, as ordens poderão ser realizadas pelo Credor por meio da Plataforma QI até as 18 (dezoito) horas, ressalvada indisponibilidade da Plataforma QI por qualquer motivo.
- 3.4.2** As ordens de movimentação da Conta Fiduciária que não atendam aos critérios previstos neste Instrumento não serão acatadas pela QI SCD, sendo os Recursos, neste caso, mantidos na respectiva conta.
- 3.4.3** O Credor se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o acordado com o Titular, em observância aos contratos celebrados entre Credor e Titular, com relação à movimentação da Conta Fiduciária, e, ainda, a somente transmitir à QI SCD ordens de movimentação que estejam de acordo com referidos instrumentos.

4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1** Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a QI SCD realizará as seguintes atividades:
- (i) recebimento dos valores decorrentes dos Recursos e administração dos recursos existentes na Conta Fiduciária, nos termos e condições previstos neste Instrumento;
 - (ii) movimentação da Conta Fiduciária, conforme as regras estabelecidas neste Instrumento; e
 - (iii) disponibilização dos extratos das Contas;
- 4.2** As Partes reconhecem como válida e legítima qualquer Ordem de Saque emitida nos termos da Cláusula 3.2 acima, especialmente nos termos da alínea “ii”, eximindo a QI SCD de qualquer reponsabilidade pela execução da referida Ordem de Saque.
- 4.3** A QI SCD responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados, que venha a causar aos Contratantes, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Instrumento.
- 4.4** A QI SCD não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Instrumento, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Fiduciária.
- 4.5** A QI SCD também não será responsável perante os Contratantes por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Instrumento, vier a acatar do Credor, ainda que de tal ordem resultar perdas para os Contratantes ou para qualquer terceiro.
- 4.6** Apesar de a Conta Fiduciária consistir em conta aberta com o propósito de receber valores relativos a negócio fiduciário existente entre o Titular e o Credor, acolhendo Recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas do Titular, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos. Neste caso, a QI SCD não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto

solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizada ou penalizada caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de recursos por força de determinação judicial, caberá à QI SCD informar aos Contratantes o recebimento da respectiva notificação ou intimação, desde que não esteja obrigado a conservar sigilo.

- 4.7** As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela QI SCD está exhaustivamente contemplada neste Instrumento, não sendo exigida da QI SCD qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do negócio existente entre o Titular e o Credor.
- 4.8** A QI SCD não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de Recursos na Conta Fiduciária ou pela insuficiência das garantias prestadas pelo Titular ao Credor.
- 4.9** A QI SCD não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre o Titular e o Credor, os quais reconhecem o direito da QI SCD de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.
- 4.10** Para cumprimento do disposto neste Instrumento, o Titular obriga-se a:
- (i) manter aberta a Conta Fiduciária, durante a vigência deste Instrumento;
 - (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Instrumento e/ou da movimentação de Recursos na Conta Fiduciária, durante o prazo de vigência deste Instrumento; e
- 4.11** Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste Instrumento, o Credor e o Titular, obrigam-se, individualmente, a:
- (i) efetuar cadastro para obtenção de acesso à Plataforma QI;
 - (ii) utilizar a Plataforma QI em conformidade com este Instrumento; e
 - (iii) não fornecer suas respectivas senhas e logins de acesso a terceiros e adotar todas as providências necessárias de forma a manter a segurança das informações disponibilizadas por meio da Plataforma QI;
- 4.12** O Titular autoriza expressamente a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a informar e disponibilizar os extratos da Conta Fiduciária ao Credor, bem como permitir o acesso do Credor às informações da Conta Fiduciária por meio da Plataforma QI, exclusivamente para consulta da movimentação e Ordem de Saque dos Recursos da Conta Fiduciária, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos Serviços prestados de acordo com este Instrumento.
- 4.13** O Titular autoriza a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação da Conta Fiduciária emitidas pelo Credor, de acordo com o disposto na Cláusula 3.2 e com os demais termos e condições deste Instrumento.

- 4.14** O Titular, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o Credor como seu procurador, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar a Conta Fiduciária, sendo investida de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos Recursos depositados na Conta Fiduciária, durante a vigência deste instrumento e nos termos e condições do negócio existente entre o Titular e o Credor.
- 4.15** O Titular não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes na Conta Fiduciária, sob nenhuma hipótese.
- 4.16** Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Instrumento, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da QI SCD pelo cumprimento das obrigações do Titular perante quaisquer pessoas, cabendo à QI SCD somente a responsabilidade pela execução dos Serviços estabelecidos neste Instrumento.
- 4.17** No caso de descumprimento das disposições contidas neste Instrumento, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas e danos comprovados sofridos em decorrência direta de tal fato.

5 REMUNERAÇÃO

- 5.1** Em contraprestação aos serviços prestados nos termos deste Instrumento, a QI SCD fará jus a taxa de administração de R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês relativa à Conta Fiduciária ("**Taxa de Administração**"), sem prejuízo das tarifas por serviço, conforme tabela de tarifas disponível em [www.\[-\].com.br](http://www.[-].com.br) ("**Tabela de Tarifas**"), a serem cobradas nas periodicidades lá descritas ("**Tarifas**" e em conjunto com a Taxa de Administração, "**Remuneração**").
- 5.1.1** As Partes acordam que a Taxa de Administração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.1.2** Os Contratantes reconhecem expressamente que as Tarifas previstas na Tabela de Tarifas poderão ter seus valores atualizados, sem aviso prévio, os quais serão vinculantes mediante mera publicação dos novos valores no [www.\[-\].com.br](http://www.[-].com.br) pela QI SCD.
- 5.2** A Remuneração devida à QI SCD será debitada da Conta Fiduciária, ou, caso esta não apresente saldo suficiente, de outras contas de titularidade do Titular mantidas junto à QI SCD, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.
- 5.2.1** Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo for constatada inexistência ou insuficiência de saldo na Conta Fiduciária para débito do pagamento da Remuneração devida, a QI SCD poderá não realizar saques solicitados nos termos da Cláusula 3.2 acima.
- 5.3** A dedução dos valores devidos à QI SCD será feita mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês ou no dia útil seguinte subsequente ao vencido, no caso da Taxa de Administração, e

na periodicidade da respectiva Tarifa, conforme descrita na Tabela de Tarifas, ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento da Tarifa por parte do Titular.

- 5.4** Caso o Titular não venha a aportar recursos na Conta Fiduciária ou caso os recursos aportados não sejam suficientes para quitar o valor da Remuneração devida, então o Titular deverá paga-la à QI SCD na forma que vier a ser por esta indicada, ou ainda, tais valores poderão ser cobrados do Credor, o qual se compromete a realizar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação da QI SCD neste sentido.
- 5.5** O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Instrumento nas Cláusulas anteriores, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora dos Contratantes, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

6 VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1** Este Instrumento entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia enquanto as obrigações decorrentes dos Créditos Cedidos não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.
- 6.2** Após o pagamento e satisfação integral dos Créditos Cedidos, deverá o Titular, em conjunto o Credor, notificar previamente e por escrito a QI SCD, servindo esta notificação para liberação total de recursos da Conta Fiduciária, ficando a QI SCD, a partir da entrega de tal documento, eximida de qualquer responsabilidade adicional no que concerne as Contas, dando-se por encerrado o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
- 6.3** O presente Instrumento poderá ser resilido, a qualquer momento: (i) pelo Titular, desde que autorizado pelo Credor; (ii) pelo Credor, isoladamente; ou (iii) pela QI SCD, isoladamente, sem quaisquer ônus, mediante o envio de aviso prévio às demais Partes com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, eximindo-se a QI SCD de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver uma nova instituição financeira assumido sua função.
- 6.3.1** Se a rescisão for de iniciativa da QI SCD, nos termos da Cláusula 6.3, caberá a ela fornecer os extratos da Conta Fiduciária e receber a importância a que eventualmente fizer jus.
- 6.3.2** Sendo dos Contratantes a iniciativa de resilir o Instrumento, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.
- 6.3.3** Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Instrumento e a QI SCD não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os valores que eventualmente permaneçam na Conta Fiduciária

serão transferidos conforme a Cláusula 3.2, sendo a Conta Fiduciária encerrada em seguida pela QI SCD.

6.3.4 O disposto nesta Cláusula 6.3.3 acima se aplica, ainda, caso Recursos venham a ser recebidos na Conta Fiduciária após o término do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na cláusula 6.3 acima, hipótese em que os valores serão transferidos líquidos da Remuneração calculada *pro rata die* da data do término do prazo a que se refere a cláusula 6.3 até a data do encerramento da Conta Fiduciária.

6.4 Além das possibilidades previstas em lei, este Instrumento poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, pela QI SCD, nas seguintes hipóteses: a) se o Titular falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se a QI SCD tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida a QI SCD por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos valores existente na Conta Fiduciária.

6.4.1 Caso a referida decisão judicial proferida não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- (i) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de Remuneração na forma da Cláusula 5, até que o juiz determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Fiduciária; e
- (ii) poderá a QI SCD, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará a QI SCD das responsabilidades e resultará na rescisão imediata da relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

6.5 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Instrumento, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 6.4. acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Instrumento restará rescindido mediante simples comunicação por escrito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, os quais deverão ser apurados judicialmente.

7 CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Instrumento, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Instrumento. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer

necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

7.1.1 Excluem-se deste Instrumento as informações:

- (i) de domínio público; e,
- (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora.

7.2 Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 7.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e prestar-lhe-á as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

8 DECLARAÇÕES

8.1 Os Contratantes declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Instrumento;
- (ii) a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida;
- (iii) não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
- (iv) cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável;
- (v) possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (vi) cumprem integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e
- (vii) não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.

8.2 O Titular e o Credor, conforme o caso, comprometem-se a não utilizar os Recursos depositados na Conta Fiduciária ou decorrentes de outros negócios realizados com a QI SCD para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico cultural e administração ambiental, as quais o Titular e o Credor se obrigam a cumprir.

8.3 Os Contratantes se obrigam, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste

Instrumento; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

8.4 Adicionalmente, os Contratantes declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que:

- (i) observam e cumprem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção;
- (ii) conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- (iii) têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção;
- (iv) no melhor de seu conhecimento, não são partes em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção;
- (v) não violaram, violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e
- (vi) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.

8.5 Durante a vigência deste Instrumento, os Contratantes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.

8.6 As declarações e garantias dos Contratantes contidas neste Instrumento deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Instrumento.

8.7 São de exclusiva responsabilidade do Titular e/ou do Credor, conforme o caso, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade do Titular e/ou do Credor pelas sanções ou danos aqui referidos,

causados ou originados durante a vigência deste Instrumento, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.

9 COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser realizadas por meio da Plataforma QI ou conforme os dados constantes abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Instrumento:

i) Se para o Titular:

Razão social: [*]

Endereço: [*]

At.: [*]

Tel.: ([*]) [*]

Fax: ([*]) [*]

E-mail: [*]

ii) Se para o Credor:

Denominação: [*]

Endereço: [*]

At.: [*]

Tel.: ([*]) [*]

Fax: ([*]) [*]

E-mail: [*]

iii) Se para a QI SCD:

QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

São Paulo/SP

CEP 01452-000

At.: [*]

Tel.: (11) [*]

Fax: (11) [*]

E-mail: [*]

9.2 Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) na data da transmissão, caso realizadas por meio da Plataforma QI, (ii) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (iii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iv) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida. A mudança de qualquer dos dados acima deverá ser prontamente comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** As Partes acordam que o Anexo I poderá ser atualizado, de tempos em tempos, sem a necessidade de aditamento ao presente Instrumento, bastando o encaminhamento do referido Anexo atualizado pelo Credor à QI SCD, para os casos em que as contas autorizadas incluídas no Anexo I sejam de titularidade do titular ou do credor. Para os casos em que as contas autorizadas incluídas no Anexo I foram de titularidade de terceiros, será necessário aditamento.
- 10.1.1** Qualquer atualização do Anexo I nos termos da Cláusula 10.1 acima substituirá o antigo, para todos os efeitos, a partir da data de recebimento pela QI SCD.
- 10.2** A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 10.3** Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento.
- 10.4** Qualquer disposição do presente Instrumento que venha a ser considerada nula ou inexecutível, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
- 10.5** As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Instrumento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- 10.6** Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceção ao disposto na Cláusula 4.15.
- 10.7** O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Instrumento.
- 10.8** As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
- 10.9** Os Contratantes reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite à prestação do serviço ora contratado, a QI SCD deverá solicitar aos Contratantes novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Instrumento, que sejam de comum acordo entre as Partes.
- 10.10** Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.

- 10.11** Fica expressamente vedado aos Contratantes a utilização dos termos deste Instrumento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da QI SCD, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Instrumento, a critério da QI SCD, além de sujeitar-se o Titular e o Credor, conforme o caso, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- 10.12** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.13** Cada uma das Partes garante à outra Parte, na data de celebração deste Instrumento: (i) que a celebração do presente Instrumento e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Instrumento não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
- 10.14** As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.
- 10.15** As Partes declaram e reconhecem que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.
- 10.16** Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Instrumento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.
- 10.17** As Partes expressamente anuem com a formalização deste Instrumento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.
- 10.18** O presente Instrumento é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.

11 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [*] de [*] de [*].

Titular: [*]

Credor: [*]

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo I

Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças N°

[*]

RELAÇÃO DE CONTAS AUTORIZADAS

Data da última atualização: ____/____/____

#	Instituição	Conta	Titularidade	CNPJ/CPF
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]